

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.095, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a implementação de medidas quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) referente a restaurantes, bares, lanchonetes e similares e dá outras providências”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.032, de 27 de junho de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º. Em virtude do risco de contágio pelo coronavírus - COVID 19 diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo fica estabelecido que o atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, similares e aos "food truck" ou trailers localizados em nosso município, observem o abaixo estabelecido:

I - Seja exigido o uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, incluindo dentre estes os proprietários, funcionários, colaboradores, mesmo que as atividades sejam realizadas em ambientes externos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II - Seja restringido o número de frequentadores, devendo ser observado o distanciamento entre os presentes e ainda organizadas as mesas de forma alternada, com a distância mínima de dois metros e indicada a marcação da distância;

III - Seja vedada a utilização de bebedouros;

IV - Disponibilizem funcionário para controle de entrada e para a limpeza e higienização dos banheiros, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;

V - Sejam utilizados em lavatórios apenas água e sabão ou sabonete líquido e dispenser com papel toalha;

VI - Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos dos frequentadores e também para que controlem a entrada de pessoas;

VII - Sejam desativados eventuais mecanismos de controle de entradas, como catracas ou que utilizem toque ou digitais;

VIII - Seja utilizada somente uma porta para entrada e saída, interrompendo o fluxo por outras entradas, mediante a colocação de faixas ou obstáculos impeditivos;

IX - Seja fornecido e exigido dos funcionários e colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;

X - Seja mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as mesas;

XI - Sejam ocupadas somente 4 (quatro) cadeiras por mesa, com exceção de grupos familiares e que residam no mesmo imóvel, observado os demais critérios previstos neste regulamento;

XII - Todas as cadeiras, mesas, balcões, máquinas de cartão, mobiliários e demais superfícies que possam propagar a contaminação do coronavírus- COVID-19 devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água) ou amônia quaternária;

XIII - Sejam mantidas abertas todas portas e janelas para a ventilação do ambiente e não sejam utilizados climatizadores e condicionadores de ar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XIV - Fica vedado o atendimento a pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;

XV - Fica vedada a permanência e o consumo nos balcões;

XVI - Seja disponibilizado álcool em gel em todas as mesas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas;

XVII - Fica vedada a apresentação de música ao vivo ou qualquer outro tipo de som mecânico;

XVIII - Fica vedada a veiculação publicitária de promoções, com exceção das atinentes ao atendimento "delivery";

XIX - Fica vedado o uso de brinquedos instalados em áreas de lazer nos estabelecimentos;

XX - Poderá haver atividades de jogo de bilhar, desde que não sejam compartilhados tacos e objetos e seja realizado, antes e após o uso, a higienização com álcool gel 70°, de tacos, mesas e bolas;

XXI - Fica vedado o uso dos passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras e atendimento aos clientes;

XXII - Em locais em que há sistema de self-service, o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir os clientes ou determinar aos clientes higienizem as mãos com álcool em gel antes e depois de se servirem no buffet;

XXIII - Os pratos e talheres deverão ser devidamente higienizados e embalados em plástico;

XXIV - Fica vedado o sistema de "rodízio" de qualquer tipo de alimentos;

XXV - Os folhetos e cardápios deverão ser plastificados e higienizados com álcool em gel 70°, antes e após o uso pelo cliente;

XXVI - Fica vedado o jogo de cartas de baralho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º. Com exceção de bares, os demais estabelecimentos objetos deste Decreto, poderão funcionar nos horários fixados em seu alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os bares poderão funcionar de segunda a domingo até as 23:00 horas, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no balcão.

Art. 4º. Fica ainda, quando do atendimento presencial, além do estabelecido neste Decreto, recomendado sejam utilizadas preferencialmente as áreas abertas do estabelecimento.

Art. 5º. As determinações constantes deste Decreto também se estendem aos estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano.

Art. 6º. O presente Decreto tem como objetivo a regulamentação de atividades consideradas como essenciais pela legislação federal vigente visando a manutenção da saúde pública e prevenção aos riscos de proliferação e contágio do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O descumprimento deste Decreto e das demais normas municipais vigentes que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo coronavírus-COVID19 importará na aplicação de forma gradativa, pelos fiscais municipais, fiscais e agentes sanitários e de combate a endemias, das seguintes penalidades impostas pelo Decreto Municipal nº 2.060, de 21 de março de 2020:

I - multa no importe de 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) e suspensão de funcionamento pelo período de 02 (dois) dias úteis;

II - multa no importe de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscais do Município) e suspensão de funcionamento pelo período de 05 (cinco) dias úteis;

III - multa no importe de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) e suspensão do funcionamento por todo o período em que durar a pandemia e riscos de contágio pelo coronavírus- COVID 19 em nosso município.

Art. 7º. Determino à Comissão de Fiscalização para cumprimento de medidas emergenciais relacionados ao vírus COVID-19 visando divulgar e implementar a medidas fixadas neste Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. As demais atividades comerciais não especificadas neste Decreto deverão aplicar as determinações já contidas no Decreto Municipal nº 2.060, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.061, de 23 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de agosto de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2095 em 07/08/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.